



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 469, DE 12 DE ABRIL DE 1993.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que "Assegura, aos Professores Hora-Aula do Estado, o direito previdenciário, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON".

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve e eu, Silvernani Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado, aos Professores Hora-Aula do Estado, nos termos dos arts. 6º, 7º, IV e 39 § 2º, da Constituição Federal, o direito à assistência previdenciária, através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, a partir da sua contratação.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Educação providenciará, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, os registros e demais atos necessários à filiação dos Professores Hora-Aula.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de abril de 1993.

Publicado no Diário Oficial  
nº 2762 do dia 26/04/93